

Artigo 32º - Aos Diretores compete aceitar e levar a bom termo as incumbências que lhes forem atribuídas pelo Regimento Interno, pelo Presidente e pela Diretoria em reunião.

Artigo 33º - Os cargos dos Conselhos Superior e Consultivo e da Diretoria não são remunerados.

CAPÍTULO IV

Do Quorum para Deliberações

Artigo 34º - As deliberações de todos os órgãos previstos nestes Estatutos serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente de cada órgão, além do seu voto, o de desempate.

Artigo 35º - Nas Assembléias Gerais que tenham por objeto a alteração destes Estatutos, ou a dissolução da Câmara, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, com mais da metade dos associados e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com a maioria dos votos dos associados presentes.

Artigo 36º - A proposta para reforma dos Estatutos deve ser iniciada de pelo menos 1/10 (um décimo) dos associados, ou da Diretoria e dos Conselhos Superior e Consultivo.

CAPÍTULO V

Das eleições

Artigo 37º - A eleição do Conselho Consultivo e da Diretoria, efetuar-se-á bienalmente, em Assembléia Geral Ordinária, não sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo, por mais de 3 (três) gestões consecutivas.

§ Único - Os conselheiros e Diretores cessantes permanecerão em seus cargos até à posse dos eleitos.

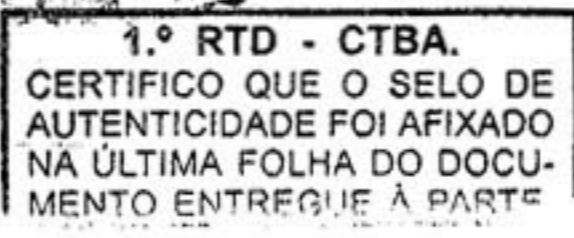
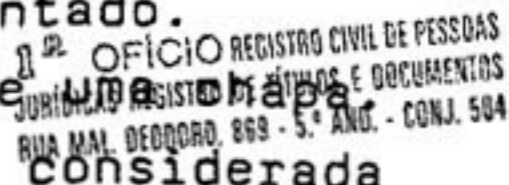
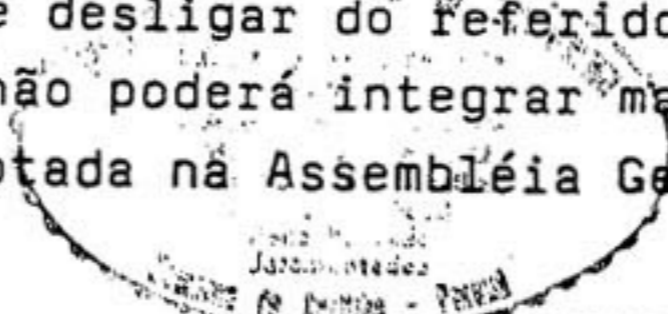
Artigo 38º - Qualquer associado, em situação regular perante a Câmara poderá inscrever chapa para concorrer à eleição do Conselho Consultivo e da Diretoria, até 15 (quinze) dias antes da data da realização da Assembléia Geral.

§ 1º - O exercício de cargos nos órgãos de eleição da Câmara, só pode ser desempenhado por pessoas físicas a título individual, embora em representação de associados pessoas jurídicas.

§ 2º - O representante de associado pessoa jurídica não necessitará se inscrever como associado da Câmara para ser eleito e nem perderá o seu mandato se porventura se desligar do referido representado.

Artigo 39º - Um mesmo nome não poderá integrar mais do que uma chapa.

Artigo 40º - A chapa mais votada na Assembléia Geral será considerada a eleita.



CTBA, 30 MAR. 2007

A presente cópia é reprodução fiel do documento registrado neste cartório sob N.º 12501 Livro (A)

Dionar Ajala Balieiro Escrevente